Artigo 30 - A empresa incubada deve apresentar semestralmente à GESTORA relatório de suas atividades e resultados, com base no Plano de Negócios aprovado, na forma estabelecida pelo CONSELHO.

Parágrafo único - O não cumprimento das metas acordadas ou a ocorrência de desvios das atividades da empresa incubada, conforme definidas no Plano de Negócios, enseja proposta de desligamento da empresa da Habits Incubadora-Escola, observado o procedimento previsto nos parágrafos do artigo 35.

Artigo 31 - O início do funcionamento das atividades da empresa incubada na Habits Incubadora-Escola é condicionado, se for o caso, às licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo e outros órgãos e entidades competentes, na forma da legislação própria.

Artigo 32 - Constituem obrigações das empresas incubadas:

I - utilizar a área permitida e seus anexos, única e exclusivamente para atividades constantes no Projeto anexado ao Termo de Adesão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

II - zelar pela guarda, limpeza e conservação da área permitida para seu uso e seus anexos, e devolvê-la ao final do prazo, observadas as condições do Termo de Adesão;

III - permitir que a marca da empresa incubada figure no material de divulgação da Habits Incubadora-Escola, da GESTORA e da USP;

IV - não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade da Habits Incubadora-Escola, da GESTORA e da USP;

V - apresentar periodicamente os relatórios de atividades demandados pela GESTORA, conforme definido no Termo de Adesão;

VI - participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades da GESTORA, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

VII - assegurar livre acesso à empresa incubada, por parte de pessoal da GESTORA e do COMITÊ, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

VIII - efetuar o pagamento da Taxa de Adesão e das taxas de uso e administração, conforme especificados no Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola;

IX - não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência da GESTORA;

X - arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

XI - arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área permitida para sua instalação e início de operação, desde que submetidas à GESTORA, para a devida autorização do CONSELHO;

XII - responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Habits Incubadora-Escola, à GESTORA e à USP, arcando com a correspondente indenização;

XIII - responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome da Habits Incubadora-Escola, da GESTORA, do CONSELHO ou da USP;

XIV - observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela GESTORA e pela Habits Incubadora-Escola;

XV - informar à GESTORA sobre os convênios de cooperação acordados com a USP e quaisquer outros órgãos; e

XVI - manter a sua regularidade fiscal.

§ 1º - O estabelecimento da empresa incubada na área da Habits Incubadora-Escola não gera direito a retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

§ 2º - O estabelecimento da empresa incubada na área da Habits Incubadora-Escola não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a GESTORA, ou a USP.

Artigo 33 - Para preservar o sigilo das atividades em execução nas empresas incubadas, a circulação de pessoas nas dependências da Habits Incubadora-Escola dependerá de prévio credenciamento pela GESTORA e se restringirá às partes que forem designadas.

§ 1º - A empresa incubada, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação na Habits Incubadora-Escola.

§ 2º - O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos da empresa incubada sujeita os responsáveis às sanções legais.

Artigo 34 - Em caso de rescisão voluntária do Termo de Adesão, por iniciativa da empresa incubada, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à GESTORA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 35 - Ocorrerá o desligamento da empresa incubada, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

I - ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão;

II - se ocorrer infração a qualquer cláusula do Termo de Adesão;

III - se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área permitida para seu uso, por mais de 15 dias;

IV - se for decretada falência ou insolvência da empresa incubada;

V - se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Habits Incubadora-Escola, devidamente comprovado por laudo técnico;

VI - se houver atraso superior a três meses dos pagamentos das taxas de uso e administração.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos II a VI, deverá ser instaurado pelo CONSELHO, após manifestação da GESTORA, o competente processo administrativo para desligamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte da empresa incubada.

§ 3º - Somam-se aos valores devidos pela empresa desligada os custos das despesas judiciais ou extrajudiciais incluindo honorários advocatícios, bem como custos de remoção, transporte e armazenamento de material e equipamentos pertencentes à empresa.

§ 4º - Eventual precedente de tolerância por parte da GESTORA, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula do Termo de Adesão, disposição legal ou regimental não importará em novação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.

§ 5º - Da decisão de desligamento caberá recurso ao Conselho Executivo da Agência USP de Inovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - Confirmada a decisão de desligamento, a empresa deverá desocupar a área, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 36 - Na oportunidade do desligamento, a empresa se obriga a devolver à Habits Incubadora-Escola, por meio da GESTORA, em perfeitas condições, livres e desimpedidas de coisas e pessoas, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - As benfeitorias efetuadas pela empresa incubada reverterão em benefício da Habits Incubadora-Escola, não cabendo qualquer pagamento ou indenização.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 37 - Os casos omissos serão decididos pelo CONSELHO.

Artigo 38 - Em caso de extinção da Habits Incubadora-Escola, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado às Unidades participantes.

Artigo 39 - Enquanto não se formalizar o vínculo com a GESTORA, suas atribuições serão realizadas pelo CONSELHO.

Portaria do Reitor, de 14-5-2013

Designando, nos termos do artigo 1º das Disposições Transitórias da Resolução 5472/08, que baixou o Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP), em recondução, a partir de 26-6-2013, os docentes a seguir relacionados para comporem a Congregação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto; Professores Titulares: Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio (EEFE), Prof. Dr. Augusto César Cropanese Spadaro (FCFRP), Prof. Dr. Francisco de Assis Leone (FFCLRP), Profa. Dra. Maria das Graças Bomfim de Carvalho (EERP), e Prof. Dr. Valdir José Barbanti (EEFERP);

Professores Associados: Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão (EEFE), Prof. Dr. Luis Mochizuki (EACH), e Profa. Dra. Maria Regina Torqueti (FCFRP); Proc. USP 09.1.9910.1.8;

CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA

Despacho da Reitoria, de 8-5-2013

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Centro de Biologia Marinha.

Contratada: Carl Zeiss do Brasil Ltda.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria SCS-1, de 7-5-2013

O Superintendente da Superintendência de Comunicação Social da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 1° - O "caput" do artigo 1° da Portaria GR 4685, de 21 de janeiro de 2010, alterada pelas Portarias GR 4782/2010, 4876/2010, 5204/2011, 5538/2012, 5835/2012, 5888/2012, 5987/2012 e 6135/2013, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Marcelo Sylvestre (Certificação USP 014-2004); Roberta Cristina Santos (Certificação Fundap 140587); Douglas da Silva Henrique (Certificação Fundap 178750) e Fabio Kenji Nagatomi Fukuoka (Certificação Fundap 187151), para atuarem como pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na SCS da USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores Jair Valério da Silva, Vanessa Oliani Alonso Sandes e Clayton Augusto Pinto.

Parágrafo 1º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 3º - Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data da sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato

Contrato 97/2012 - Processo 2012.1.527.82.7.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Construtora L.M. Pezatti Ltda. – EPP.

Convite 10/2012: Execução da reforma para adequações civis para atendimento à acessibilidade dos prédios do departamento de Engenharia Aeronáutica, da Escola de Engenharia de São Carlos da USP.

Do 1º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R$ 27.139,92.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária 3.3.90.39.81 – Fonte de Recursos 1 – exercício de 2013.

Do 1º Aditivo de Prorrogação do Prazo: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 dias corridos, contados a partir de 15/05/2013.

Data da Assinatura: 13/05/2013.

Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato

Contrato 05/2013 - Processo 2012.1.586.82.3.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Construtora L.M. Pezatti Ltda. – EPP.

Tomada de Preço 23/2012: Execução da construção da Praça Central, situada no Campus 2 de São Carlos da USP.

Do 1º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R$ 51.096,48.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.1151 – Classificação da Despesa Orçamentária 4.4.90.51.30 – Fonte de Recursos 1 – exercício de 2013.

Do 1º Aditivo de Prorrogação do Prazo: Prorrogado o prazo contratual por mais 30 dias corridos, contados a partir de 02/07/2013.

Data da Assinatura: 13/05/2013.

Extrato de Contrato

Contrato 29/2013 - Processo 2012.1.906.82.8.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: GG Ribeirão Construções Ltda. – EPP.

Convite 16/2012: Execução da reforma da caixa do elevador e construção da casa de máquinas, do Bloco 1, do Departamento de Computação e Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP.

Valor: R$ 28.553,52

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.51 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2013.

Prazo: 90 dias corridos.

Data da Assinatura: 10/05/2013.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

Portaria EEL-11, de 6-5-2013

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias de Professor Associado, Professor Doutor, Assistente e Auxiliar de Ensino e respectivos suplentes, junto à Congregação da Escola de Engenharia de Lorena – EEL/USP

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena, à vista do disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EEL, Resolve:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias de Professor Associado, Professor Doutor, Assistente e Auxiliar de Ensino, junto à Congregação da Escola de Engenharia de Lorena – EEL/USP, realizar-se-á em uma única fase, mediante voto direto e secreto, no dia 18 de junho de 2013, das 9h00min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min, no Campus I e Campus II.

Parágrafo único – A distribuição das representações é a seguinte:

I – Professor Associado – 05 (cinco) representantes;

II – Professor Doutor – 02 (dois) representantes;

III – Assistente – 01 (um) representante;

IV – Auxiliar – 01 (um) representante.

Artigo 2º - A eleição dos representantes e suplentes processar-se-á conforme o disposto no artigo 221 do Regimento Geral da USP, ou seja:

I – contando a Unidade, em determinada categoria, com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante a vinculação titular-suplente.

II – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, cujo maior título universitário corresponda ao das categorias docentes citadas nos incisos I, II , III e IV do parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados;

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade;

§ 3 - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente, da mesma categoria à qual pertença.

Artigo 4º - O registro das candidaturas será feito junto ao Setor de Protocolo da EEL, mediante requerimento ao Diretor da EEL/USP, até o dia 07/06/2013, às 17h00min, nos termos do art. 221, Inciso I e II, do Regimento Geral da USP.

Artigo 5º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, para cada categoria, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor aporá sua assinatura na lista de presença;

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 6º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 7º - A Mesa Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente, que será auxiliado por três mesários, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo da EEL/USP, designados pelo Diretor.

Artigo 8º - A Mesa Eleitoral designada providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I – Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo Artigo 4º;

II – Identificação de cada votante no ato da assinatura na lista de presença fornecida pela Secretaria dos respectivos Departamentos;

III – Apuração imediata do pleito, pela Mesa Eleitoral, após o término da eleição;

IV – Serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

a) o maior tempo de serviço docente;

b) o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

c) o docente mais idoso.

V – proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor EEL/USP no dia imediatamente seguinte ao pleito.

§ 1º - As urnas serão acompanhadas de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e Mesários, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados, poderão ser interpostos recursos, dirigido ao Diretor da EEL/USP.

Parágrafo único – O recurso referido neste artigo não produzirá efeito suspensivo e será decidido de plano, pelo Diretor da EEL.

Artigo 11 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da EEL, com base na legislação em vigor.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Contrato

Processo: 12.1.3224.11.6

Parecer PG.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do Processo 04.1.28232.1.7 e volumes

Contrato nº: 36/2013

Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Contratada: D&A Móveis e Equipamentos Ltda - EPP

Do Objeto: Fornecimento de armário para sala de aula, armário roupeiro.

Do Prazo: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato.

Valor: R$1.529,00

Data de Assinatura: 02/05/13

Extrato de Contrato

Processo: 12.1.3224.11.6

Parecer PG.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do Processo 04.1.28232.1.7 e volumes

Contrato nº: 35/2013

Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Contratada: Rivera Móveis Ind. e Com. Ltda.

Do Objeto: Fornecimento de armário, banqueta para copa e cozinha, biombo, cadeiras, gaveteiros e poltronas p/ escritório e sofá.

Do Prazo: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato.

Valor: R$138.640,00

Data de Assinatura: 02/05/13

Termo de Reti-Ratificação de Contrato

Processo nº: 12.1.1744.11.2

Parecer PGP: 1931/12

Contrato nº: 43/2013

Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Contratada: S. Maluf Engenharia e Obras Ltda.

Retificações: Preâmbulo, Cláusula Quarta: Valor, Atualização dos Preços e Pagamento. As demais cláusulas não cabe retificações.

Data de Assinatura: 07/05/13.

Despacho do Diretor, de 9-5-2013

Em face dos elementos que compõem os autos e em consonância com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, Portaria GR nº 3.161/99 e Cláusula Oitava do Contrato USP/ESALQ nº 80/2011, anexo ao Processo nº 11.1.592.11.3, sanciono a aplicação de multa de R$ 26.446,86 à empresa Cafema Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 96.676.408/0001-57.

FACULDADE DE MEDICINA

Despacho do Diretor, de 14-5-2013

Processo: 2013.1.620.5.4 - De acordo com a justificativa de fls. 32 e 33, declaro caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, nos termos do que preceitua o Artigo 24, Inciso XXI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Despacho do Diretor, de 14-5-2013

Processo: 2013.1.621.5.0 - De acordo com a justificativa de fls. 33 e 34, declaro caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, nos termos do que preceitua o Artigo 24, Inciso XXI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 14-5-2013

Ratificando, no Processo USP 13.1.1186.17.0, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações.

Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirãoo Preto - USP

Contratada: Lab Research do Brasil Com. de Produtos para Pesquisa Ltda-ME.

Data da assinatura: 14/05/2013.

Despacho do Diretor, de 14-5-2013

Conforme Ata de Julgamento da Habilitação, às fls. 223 dos autos, fica Adjudicado e Homologado à empresa Ronaldo José da Silva Ribeirão Preto, o Convite nº. 0012012 - FMRP-USP, Processo nº. 2012.1.2024.17.2, cujo objeto é "Elaboração de projetos executivos de arquitetura, instalações hidráulico sanitárias, de elétrica e lógica, infraestrutura de ar condicionado, combate a incêndio e estrutural onde necessário, para a reforma do prédio do Laboratório Multidisciplinar, para a implantação do Laboratório de Habilidades da FMRP-USP".

INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Portaria DIR.IAU-9, de 8-5-2013

Dispõe sobre desligamento de aluno-monitor-bolsista

O Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, tendo em vista o disposto nos Artigos 208 e 209 do Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A partir de 7-5-2013, fica desligado do programa de monitoria do IAU-USP, o aluno Lamarques Adam de Mesquita Rodrigues, designado aluno-monitor bolsista, através da Portaria DIR.IAU-7, de 22-3-2013.

Artigo 2º. – O desligamento ocorreu, a pedido do interessado, em função de ter sido contemplado com bolsa do Programa de Tutoria Cientifico-Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 7-5-2013, revogando-se disposições contrárias.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Comunicado

O Coordenador de Pós-Graduação do Programa de Fisiologia Humana do Instituto de Ciências Biomédicas faz público que estão abertas as inscrições para seleção de candidatos de Mestrado e Doutorado Direto ao Programa de Fisiologia Humana.

As inscrições poderão ser feitas pessoalmente no período de 15 a 28 de MAIO de 2013, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação de Fisiologia Humana do Departamento de Fisiologia e Biofísica do ICB/USP, sala 212-B do 2º andar do Edifício Biomédicas 1 (ICB-1), sito à Av. Prof. Lineu Prestes, 1.524, Cidade Universitária - Butantã, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, mediante entrega de documentação exigida, definida abaixo, aos cuidados do Senhor Coordenador da Pós-Graduação do Programa de Fisiologia Humana do ICB/USP, mencionado acima.

Veja no fim deste Edital o item DATAS DO EXAME.

As inscrições terão as seguintes etapas:

Pós-Graduação/Comissão de Ética:

A partir do dia 19/03/2013 será exigida na MATRÍCULA INICIAL de todos os candidatos aprovados a entrega na Secretaria do Programa do material para análise da Comissão de Ética (ou solicitação de dispensa). Dúvidas sobre preenchimento e sobre quando haverá aprovação poderão ser sanadas no telefone (11) 3091-7733 ou cep@icb.usp.br, a/c Maria do Carmo (secretária da Comissão de Ética). Link http://www.fisio.icb.usp.br/posgraduacao/etica/index_etica.html

Informamos ainda que a comprovação da entrega não será suficiente no rol dos requisitos para a concessão de bolsas CAPES/PROEX e CNPq, mas será necessário o certificado de aprovação (ou dispensa) pela Comissão de Ética. Isso implica a necessidade do envio do projeto às Comissões de Ética antecipadamente quando houver solicitação de bolsa CNPq ou CAPES/PROEX.

Não é responsabilidade da Secretaria do Programa alertar sobre a questão acima. Ao contrário, são responsabilidades do aluno/candidato aprovado e de seu orientador o conhecimento dos prazos para entrega do material, do tempo de tramitação e das providências necessárias.

ETAPA DE PROFICIÊNCIA NO IDIOMA INGLÊS (E L I M I N A T Ó R I A):

A.1 - Inscrição para a Prova Escrita de Inglês: Veja mais informações no link do Centro de Línguas da FFLCH/USP: http://clinguas.fflch.usp.br/.

§ I - A PROVA ESCRITA DE INGLÊS tem caráter eliminatório nesta etapa. A proficiência no idioma inglês será exigida na MATRÍCULA INICIAL de todos os candidatos aprovados que prestam a Seleção de Ingresso a partir de JANEIRO/2008. Para isso exige-se o grau Suficiente emitido pelo Centro de Línguas da FFLCH/USP após a realização de sua prova. O Grau Suficiente é obtido com nota 7 para Doutorado Direto e com nota 6 para o Mestrado. O exame de Suficiência terá validade de 5 (cinco) anos para efeitos de seleção.

§ II - São considerados equivalentes para a demonstração da proficiência na língua inglesa os certificados emitidos pelas entidades e com as exigências descritas abaixo:

a – TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes) – válido por 5 anos

i – 69 pontos para os candidatos a Mestrado;

ii – 70 pontos para os candidatos a Doutorado Direto e Doutorado portador do título de Mestre.

b – WAP (Writing for Academic and Professional Purposes) – válido por 5 anos;

i – 49 pontos para os candidates a Mestrado;

ii – 50 pontos para os candidatos a Doutorado Direto e Doutorado portador do título de Mestre.

c - TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language – Internet-based Test) – válido por 5 anos;

i – 59 pontos para os candidatos a Mestrado;

ii – 60 pontos para os candidatos a Doutorado Direto e Doutorado portador do título de Mestre.

d - TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language – Institutional Test Program) – válido por 5 anos;

i – 499 pontos para os candidatos a Mestrado;

ii – 500 pontos para os candidatos a Doutorado Direto e Doutorado portador do título de Mestre.

e - IELTS (International English Language Testing System) – válido por 5 anos;

i – 3,5 pontos para os candidatos a Mestrado;

ii – 4,5 pontos para os candidatos a Doutorado Direto e Doutorado portador do título de Mestre.

f – teste de proficiência na área de saúde ou biológicas realizado na Cultura Inglesa - válido por 5 anos;

i – 59% (cinquenta e nove porcento) para os candidatos a Mestrado;

ii – 60% (sessenta por cento) para os candidatos a Doutorado Direto e Doutorado portador do título de Mestre.

g – Exames da Universidade de Cambridge:

g1. – PET (Preliminary English Test) - válido por 5 anos;

i - Aprovação níveis A, B ou C para os candidatos a Mestrado

ii - Aprovação níveis A e B para os candidatos a Doutorado Direto e Doutorado portador do título de Mestre.

g2. – FCE (First Certificate in English) - válido por 5 anos;

i - Aprovação níveis A, B ou C para os candidatos a Mestrado

ii - Aprovação níveis A e B para os candidatos a Doutorado Direto e Doutorado portador do título de Mestre.

g3. – CAE (Cambridge Achievement Exam) - válido por 5 anos;